



CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
PROCESSO GERAL nº 105/2025
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE nº 48/2025

CONTRATANTE: O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014, inscrito CNPJ/MF nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-000, neste ato representado pela Diretora-Presidente, a Sra. **ALINE GONÇALVES DE CAMPOS DE ASSIS**, inscrita no RG nº X.975.XXX-0, nomeada pelo Decreto nº 10.000/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.905, de 20 de maio de 2025.

CONTRATADA: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-DEMAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.179.536/0001-44, com sede à Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Bairro: JD Goiás, Cidade/UF: Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, neste ato representado por **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, inscrito no RG nº 176.XXX-29 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.XXX.456-XX e **JUAREZ DIAS DA SILVA**, inscrito no RG nº 188.XXX-9 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.XXX.731-XX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, Contrato de Gestão nº 001/2016, sob o protocolo nº 24.917.191-3, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

Contratação da dupla sertaneja Israel & Rodolfo, por meio da empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-DEMAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.179.536/0001-44, para 02 (duas) apresentações com duração de aproximadamente 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada apresentação, no dia 23 de janeiro de 2026, no município de Pontal do Paraná e no dia 08 de fevereiro de 2026 no município de Matinhos, no Palco principal do evento VERÃO MAIOR PARANÁ 2026, conforme descrito no Termo de Referência do protocolo nº 24.917.191-3, no valor total de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.1.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2 FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 48/2025, objeto do processo administrativo nº 105/2025, com extrato a ser publicado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, e conforme ato de autorização deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação do serviço ocorrerá na forma descrita no Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação, compreendendo a contratação da dupla sertaneja Israel & Rodolfo, por meio da empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-DEMAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.179.536/0001-44, para 02 (duas) apresentações, de aproximadamente 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada apresentação, no dia 23 de janeiro de 2026 no município de Pontal do Paraná e no dia 08 de fevereiro de 2026 no município de Matinhos, no Palco principal do evento Verão Maior Paraná 2026, com capacidade para 150 (cento e cinquenta) mil pessoas em Matinhos / de 25 (vinte e cinco) mil pessoas para Pontal do Paraná;

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço conforme previsto no presente protocolo, item 1 deste contrato, com pagamento integral até o dia do show, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

4.2 O valor total do contrato é de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), na forma do item 4.1.

4.3 Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia justa e acordada prevista no item 4.2, o qual será depositado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo:

Caixa Econômica Federal

Agência: 1550-4

Operação: 1292 (conta corrente empresarial)

Conta: 000579098323-1

4.4 O Contratado deverá se apresentar conforme previsto no item 3.1 e Termo de Referência.

4.5 Na hipótese da impossibilidade de cumprimento do objeto do presente Contrato, em caso fortuito ou força maior, o pagamento será realizado, no entanto, o cumprimento do objeto do contrato será reagendado, mediante formalização de Termo Aditivo, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, em local e data a serem definidos pelo Contratante juntamente com o Contratado.



4.6 O pagamento previsto no item 4.1 trata-se de pagamento antecipado, conforme justificativa constante no parecer jurídico nº 96/2025.

5 DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 DA IMAGEM E GRAVAÇÃO

5.1.1 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a realizar a gravação da apresentação objeto desse contrato, de forma parcial ou total, em caráter documental para ser incluída no acervo institucional.

5.2 DA DIVULGAÇÃO

5.2.1 Caso haja interesse por parte da **CONTRATANTE** em realizar uma programação para entrevistas com os artistas, o que não implica em obrigatoriedade e sim em eventual disponibilidade, poderá verificar junto as assessorias.

5.2.2 Todo e qualquer material gráfico ou de suporte multimídia que contenha o nome, imagem e/ou voz dos **ARTISTAS**, para fins de divulgação do objeto do contrato, poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

5.2.3 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

5.2.3.1 Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

6 DA NÃO OCORRÊNCIA DO ESPETÁCULO

6.1 A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, adota-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, os **CONTRATANTES** de qualquer pena ou multa contratual.

6.2 No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adota-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.



6.2.1 Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

6.3 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

7 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

7.3.1 A Comissão Permanente de Contratação por meio da Portaria publicada no Diário Oficial.

7.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8 PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 O serviço será prestado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

8.1.1 Local de prestação: Palco principal de Matinhos/PR e Pontal do Paraná/Pr, conforme descrito no item 3.1, com capacidade para 150 (cento e cinquenta) mil pessoas em Matinhos/ 25 (vinte e cinco) mil pessoas em Pontal do Paraná.

8.1.2 Data da prestação: apresentação em 23 de janeiro de 2026 no município de Pontal do Paraná e no dia 08 de fevereiro de 2026 no município de Matinhos, com duração de aproximadamente de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada apresentação.

8.1.3 Forma: Constante do Termo de Referência do protocolo nº 24.917.191-3.

9 FONTE DE RECURSOS

9.1 A despesa correrá por meio do Termo de Reinvestimento nº 030/2025 - Agrária.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



10 VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de assinatura até 30 (trinta) dias após a execução do objeto.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Realizar 02 (duas) apresentações da dupla sertaneja Israel & Rodolfo, por meio da empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-DEMAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.179.536/0001-44, no Palco principal de Pontal do Paraná/PR, em 23/01/2026 e Matinhos/PR, em 08/02/2026, com duração de aproximadamente 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos cada apresentação.

11.1.2 Realizar a passagem de som no período da tarde, do dia da apresentação.

11.1.3 Participar de entrevistas e fotos, caso seja solicitado no dia do evento;

11.1.4 efetuar a entrega do objeto estipulado, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias.;

11.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.1.6 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto caso haja necessidade;

11.1.7 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.8 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.1.9 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

11.1.10 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.1.11 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

11.1.12.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



11.1.12.2 retardamento no fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

11.1.12.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.1.13 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1 A produção do espetáculo nos moldes estabelecidos neste Contrato, bem como a liberação da realização do show junto a todos os órgãos públicos, entidades e autoridades locais, inclusive o pagamento de ECAD.

11.2.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

11.2.3 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

11.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser realizado nos moldes do item 4.



12.2 O pagamento será realizado de acordo com o ateste da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.4 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

12.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 Antecipação de pagamento

12.6.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1 O presente contrato refere-se à prestação de serviço, de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, não cabendo a contratação de seguro.



14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15 CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.



16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais



ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da



palco
PARANÁ



Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

ALINE GONÇALVES DE CAMPOS DE ASSIS
PalcoParaná

rodrigobyca@sonsproducoes.com.br

Assinado

 *Rodrigo Peres de Paula Medeiros*

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS
Israel e Rodolfo Produções Artísticas

JUAREZ DIAS DA SILVA
Israel e Rodolfo Produções Artísticas

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR. CEP: 80.060-000

(41) 3304-7948

<https://www.palcoparana.pr.gov.br/>

Inserido por C
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Download realizado

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.179.518-XX** em 09/12/2025 13:52. Inserido ao protocolo **24.917.191-3** por: **Carla Regina Bortolaz de Figueiredo** em: 11/12/2025 10:32. Demais assinaturas na folha 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bcf963f13ecb6835da88a5c038aedc76**